



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 12.428 DE 05 DE JUNHO DE 1992

Cria no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental de Upaon-Açú/ Miritiba/ Alto Preguiças com os limites que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a região abrangida é caracterizada pelas formações pioneiras representadas pela vegetação de mangue e restinga, cerrado e áreas de contato floresta decidual/cerrado/caatinga;

Considerando a diversidade de ecossistemas naturais abrangidos: dunas, restingas, manguezais, galerias (renque de buritis), lagoas e matas ciliares – sendo considerados Reservas Ecológicas de acordo com o que preceitua a Resolução CONAMA nº 004, de 18 de setembro de 1985;

Considerando que a vegetação de restingas cresce nas areias brancas das praias e dunas recentes e fósseis, caracterizada pelo guajiru (*Chrysobalanus icaco* L.), alecrim-da-praia (*Bulbostylis capillaris* C. B. Clarck) e pela salsa-da-praia (*Ipomoea pes caprae* Roth.);

Considerando que a área de contato floresta decidual/cerrado/caatinga situa-se numa faixa de grande complexidade climática e que:

- integram a floresta decidual espécies vegetais como paus-d'arco (*Tabebuia* sp) e murta (*Mouriria* sp),

- que a vegetação do cerrado é composta por paus-terra (*Qualea* sp), bacuri (*Platonia insignis* Mart.), babaçu-do-cerrado (*Orbignya oleifera*), buriti (*Mauritia flexuosa*), inajá (*Maximiliana regia* Mart.),

- que a caatinga apresenta o sabiá (*Mimosa caesalpiniaefolia* Benth) como espécie vegetal dominante, jurema (*Mimosa* sp) e outras espécies próprias da caatinga;

Considerando que nas Baías de São José e do Tubarão há ocorrência de peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), espécie ameaçada de extinção;

Considerando a rica avifauna, tanto residente como migratória, que freqüentam os ambientes costeiros de São Luis, Baías de São José e do Tubarão representadas por marrecas, pernaltas, maçaricos, batuíras, gaivotas e trinta-réis, colhereiros e talha-mar, e que nas proximidades de Humberto de Campos foram avistados tucano-grande-de-papo-branco, araçari-de-pescoço-vermelho e tauipara-de-asa-laranja;

Considerando que esta região é local de descanso, alimentação e nidificação do guará (*Eudocimus ruber*), espécie migratória ameaçada de extinção;

Considerando que o norte da ilha de São Luis constitui-se na maior área de internada conhecida do litoral norte-sul/Americano para as espécies de maçaricos brancos;

Considerando a grande importância dos recursos pesqueiros da região cujas principais espécies são a tainha, a sardinha, a pescada, a serra, o bandeirado e o camurupim;

Considerando o crescimento urbano desordenado que ameaça os recursos naturais da ilha de São Luis;

Considerando, ainda, que a área proposta se encontra potencialmente sob ameaça de impactos ambientais provenientes das empresas instaladas ou futuramente instaladas no Distrito Industrial da ilha de São Luis (porção leste) e no Distrito Industrial de Rosário;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, no Estado do Maranhão, a Área de Proteção Ambiental – APA – de Upaon-Açu/Miritiba/Alto Preguiças com o objetivo, dentre outros, de disciplinar o uso e a ocupação do solo, a exploração dos recursos naturais, as atividades de caça e pesca, a proteção à fauna e à flora, a manutenção das biocenoses daqueles ecossistemas e o padrão de qualidade das águas.

Art. 2º - A APA de MIRITIBA encontra-se situada entre o litoral leste da ilha de São Luis e o município de Barreirinhas acompanhando o limite sul do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, nascente do Rio Preguiças, região do Baixo Munin, Foz do Rio Itapecurú ocupando uma área de aproximadamente 1.535.310 ha (hum milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, trezentos e dez hectares) e fica subordinada administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

Art. 3º - A delimitação da APA de Miritiba, ficará determinada de acordo com a intersecção dos pontos de coordenadas geográficas pré-estabelecidas, assim discriminadas:

Ponto 1 – Lat. 02°55'21" S

Long. 44°20'20" W

No cruzamento da Rede Ferroviária Federal S & A (RFFSA) São Luis – Teresina com a BR 135 seguindo esta rodovia na direção de São Luis até o Estreito dos Mosquitos onde inicia o Distrito Industrial de São Luis.

Ponto 2 – Lat. 02°45'38" S

Long. 44°21'30" W

Contorna a ilha de São Luis no sentido geral noroeste e segue os limites do Distrito Industrial do Ponto 2 ao Ponto 7.

Ponto 3 – Lat. 02°43'53" S

Long. 44°15'19" W

Ponto 4 – Lat. 02°43'00" S

Long. 44°17'00" W

Ponto 5 – Lat. 02°42'20" S

Long. 44°16'18" W

Ponto 6 – Lat. 02°38'50" S

Long. 44°16'15" W
Ponto 7 – Lat. 02°38'20" S
Long. 44°14'50" W

Abandonando os limites do Distrito Industrial segue para o norte, Ponto 8.

Ponto 8 – Lat. 02°36'40" S
Long. 44°15'00" W

Na BR 135 entrada para a localidade de Tibiri.

Ponto 9 – Lat. 02°32'40" S
Long. 44°06'24" W

Na MA 204 que liga São José de Ribamar à localidade de Raposa seguindo esta rodovia até seu encontro com a MA 203, Ponto 10.

Ponto 10 – Lat. 02°28'24" S
Long. 44°10'24" W

Segue em direção ao mar unindo-se aos limites da APA das Reentrâncias Maranhenses.

Ponto 11 – Lat. 02°20'00" S
Long. 44°10'00" W
Ponto 12 – Lat. 02°10'00" S
Long. 44°00'00" W

Acompanha-se esta latitude até a altura da ilha de Santaninha, início do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Ponto 13 – Lat. 02°10'00" S
Long. 43°25'34" W

Desce na direção de Humberto de Campos, conhecida como Miritiba no passado, acompanhando os limites do Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses.

Ponto 14 – Lat. 02°33'11" S
Long. 43°27'56" W
Ponto 15 – Lat. 02°22'03" S
Long. 43°25'34" W
Ponto 16 – Lat. 02°30'00" S
Long. 43°11'42" W
Ponto 17 – Lat. 02°39'29" S
Long. 43°11'42" W
Ponto 18 – Lat. 02°44'39" S
Long. 42°51'11" W
Ponto 19 – Lat. 02°45'00" S
Long. 42°51'11" W

Limite com a APA dos Pequenos Lençóis.

Ponto 20 – Lat. 02°45'00" S
Long. 42°47'00" W
Ponto 21 – Lat. 03°15'00" S
Long. 42°50'00" W
Ponto 22 – Lat. 03°15'00" S
Long. 44°19'50" W

Na RFFSA São Luís – Teresina, próxima ao rio Itapecuru, seguindo a ferrovia na direção de São Luis até alcançar o Ponto 1.

Art. 4º - Competirá à SEMATUR propor ou realizar estudos visando ampliar ou reduzir a área, bem como criar outros tipos de unidades de conservação, dentro da APA de Miritiba quando achar conveniente ou for de interesse científico, cultural e social e com o objetivo de salvaguardar o patrimônio natural e cultural.

Art. 5º - Competirá à SEMATUR proceder estudos técnico-científicos, aplicar programas de Educação Ambiental, disciplinar e fiscalizar a área bem como formular a realização de convênios e acordos de cooperação técnico-científica de caráter nacional e internacional com entidades ou organismos governamentais ou não que demonstrarem interesse.

Art. 6º - Fica determinado que, na APA de Miritiba, poderão ser desenvolvidas atividades múltiplas, desde que sejam obedecidos critérios de conservação, segurança, racionalidade e observada a Legislação Ambiental (Federal, Estadual e Municipal), excetuando-se aquelas de caráter predatório que possam provocar alterações drásticas na biota local e regional ou causem significativos impactos ambientais.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUIS, 05 DE JUNHO DE 1992, 170º DA INDEPENDÊNCIA E 103º DA REPÚBLICA.

EDISON LOBÃO
Governador do Estado do Maranhão

LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA MOCHEL
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Turismo

ELIEZER MOREIRA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Prot. 00997

Publicado no Diário Oficial do Estado, 12 de junho de 1992 – Ano LXXXVI – nº 113